

Pedido de Cotação Nº 037/2021.

Assunto: Contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar

condicionado da Sede da AGEVAP.

Referência: Processo 00001.000165/2021.

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Sede da AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 06/08/2021 para o e-mail aux1.contabilidade@agevap.org.br ou entregar fisicamente na Sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte n.º 48, Loja 1-A, Manejo, Resende/RJ, de segunda à sexta, entre 9h e 17h.
- **2.2.**O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.
- 2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO II.





3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **3.1.**Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.
 - 3.1.9. Declaração de que não está inscrito no CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica.
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A autenticidade deste documento 00015.000687/2021-57 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: B607F35B





- 3.3.É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:
 - 3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;
 - 3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por item contratado encontra-se discriminado no ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

6. DAS SANÇÕES

- 6.1.O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- **6.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da





responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;
- 6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 060/2019 e Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 30 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Magno Diego Pereira Costa

Especialista Administrativo







ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS

Dados do requisitante

Nome Magno Diego Pereira Costa

Cargo Especialista Administrativo

Objeto

Contratação de servicos de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Sede da AGEVAP

Justificativa

Considerando a necessidade de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da AGEVAP, faz-se necessário a contratação do serviço.

Descrições do Objeto						
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência Total		
1	Limpeza Geral nos aparelhos de ar condicionado, totalizando 18 aparelhos.	-	1	R\$ 6.126,67		

A limpeza geral deverá compreender. Limpeza completa do conjunto, retirada da evaporadora do suporte fixada na parede, desmontagem da evaporadora para higienização, aplicação do produto de higienização específico, secagem da evaporadora, montagem da evaporadora, recolocação da evaporadora no suporte fixado na parede, realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos, realizar a verificação de vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos e desempenho dos componentes do sistema, complemento de gás e teste de funcionamento.

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

Sede da AGEVAP, situada à Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo, Resende/RJ – CEP 27.520-005 no horário de 09:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:
(X) ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 (X) Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito
Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O pagamento será feito em parcela única no prazo de 10 (dez) dias úteis, por depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal vinculado ao CNPJ do fornecedor vencedor, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

A empresa deverá emitir até 07 (sete) Notas Fiscais cujos valores serão disponibilizados pela AGEVAP após a finalização da contratação.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

Relação dos aparelhos de ar condicionado.

Ar condicionado Janela - 10.000 BTUs - 03 aparelhos

Ar condicionado Split - 9.000 BTUs - 07 aparelhos

Ar condicionado Split - 18.000 BTUs - 01 aparelho

Ar condicionado Split - 36.000 BTUs - 01 aparelho

Ar condicionado Split - 48.000 BTUs - 01 aparelho Ar condicionado Split - 58.000 BTUs - 05 aparelhos

A prestação do serviço será feita através da empresa que apresentar o menor preço global.

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega dos serviços.

Todo material necessário para a execução dos serviços será por conta da empresa contratada.

A prestação do serviço deverá começar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o email de confirmação do serviço.

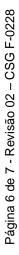
A empresa contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar toda a prestação do serviço.

Resende/RJ, 19/07/2021.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente) Magno Diego Pereira Costa Especialista Administrativo (assinado eletronicamente) Giovana Cândido Chagas Gerente Administrativo



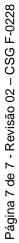




ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL						
Dados Principais do Fornecedor						
Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
	Descriçõe	s do Objeto				
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Total		
1	Limpeza Geral nos aparelhos de ar condicionado, totalizando 18 aparelhos.	-	1	R\$		
			TOTAL	R\$		
Endereço de Entrega/Prestação			Validade da Proposta:			
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax:(24) 3355-8389						
		rvação				
	Assinatur	ra/Carimbo				







ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 037/2021

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	, CNPJ nº,
sediada - (endereço completo) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro d	de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,	nem menores de 16 (dezesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição	ão de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/20	002). Declara, ainda, não estar inscrita
no Cadastro de Fornecedores Impedidos de L	icitar e Contratar com a Administração.
Pública Estadual (CAFIMP).	
Resende/RJ, de	de 2021.
Pública Estadual (CAFIMP).	ŕ

Assinatura e Identificação do Representante Legal





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Revisão 00 - CSG F-0200

CONTRATO Nº / /AGEVAP DE CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO **MANUTENÇÃO** DE DE AR CONDICIONADO DA SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL **AGEVAP** Ε XXXXXXXXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, por sua Diretora Executiva, Fernanda Valadão Scudino, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade nº 2188225, expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.567.687-50, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 38, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-097, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 165/02021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pelas Resoluções ANA nº 122 de 16 de



Revisão 01 - CSG F-0200

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

dezembro de 2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60 de 14 de

novembro de 2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e

incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para

realização de serviços de manutenção de ar condicionado na sede da AGEVAP, na

forma de seu ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxx) meses, a contar a partir da data de

assinatura do presente contrato.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas,

conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificadas:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXX;

Contrato Elaborado por: xxxxxxx Revisão 01 - CSG F-0200

Elaborado por: xxxxxxx
Diretoria: xxxxxxx

Página 2 de 14





Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 5.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Constituem obrigações da contratada:
 - 6.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Revisão 01 - CSG F-0200

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;



Revisão 01 - CSG F-0200

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo - I Termo de Referência;

6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Anexo I Formulário de Solicitação de Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Contrato
Elaborado por: xxxxxxx
Diretoria: xxxxxxx

Revisão 01 – CSG F-0200

Página 5 de 14





Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da

aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias

úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade

administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade

superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-

se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao

desempenho de suas atividades.

7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da

CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma

prevista no Anexo I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada

uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor

do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os

procedimentos necessários ao pagamento.

Contrato Elaborado por: xxxxxxx Revisão 01 - CSG F-0200

Página 6 de 14

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

8.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do

cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do

objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da

CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua

contagem a partir da data da respectiva representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato

ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo

IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resoluções ANA nº 122/2019, INEA nº 160, de 17

de dezembro de 2018 e Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo

aditivo.

9.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

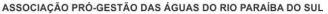
poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Contrato Elaborado por: xxxxxxx

Diretoria: xxxxxxx

Página 7 de 14

Revisão 01 - CSG F-0200



Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela

inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e

condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e

Resoluções ANA nº 122/2019, INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018 e Portaria

IGAM nº 60/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer

espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo

Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e

ampla defesa.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a

CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as

importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo

reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução

ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades,

que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

Contrato Elaborado por: xxxxxxx

Diretoria: xxxxxxx

Revisão 01 – CSG F-0200

Página 8 de 14

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de

contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade

da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta

cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da

AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,

aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às

parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a

responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Contrato
Elaborado por: xxxxxxx

Revisão 01 – CSG F-0200

Diretoria: xxxxxxx

Página 9 de 14

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que

tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte

por cento) do valor do contrato.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com

a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário

faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor,

no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item

11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua

aplicação.

11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder

o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido,

respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções

administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do

contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Contrato Elaborado por: xxxxxxx Revisão 01 - CSG F-0200

Diretoria: xxxxxxxx

Página 10 de 14



Tel: (24) 3355-8389

11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que

indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o

respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso

de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10

(dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade 11.14.

competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos

fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA,

inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,

quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada

tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão

cobrados judicialmente

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe

for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da

pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora

de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes

fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

Contrato Elaborado por: xxxxxxx

Diretoria: xxxxxxx

Página 11 de 14

Revisão 01 – CSG F-0200





Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em

parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre

mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá

atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório

e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE

consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o

cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte

da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção

unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº

8.666/93, pelas Resoluções ANA nº 122/2019, INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº

60/2019, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Resoluções

ANA nº 122/2019, INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente,

Contrato

Elaborado por: xxxxxxx

Diretoria: xxxxxxx

Página 12 de 14

Revisão 01 – CSG F-0200





Tel: (24) 3355-8389

na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, de de 2021.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

FERNANDA VALADÃO SCUDINO
Diretora Executiva AGEVAP

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	



Revisão 01 – CSG F-0200

A autenticidade deste documento 00015.000687/2021-57 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: B607F35B.

Elaborado por: xxxxxxx Diretoria: xxxxxxx

Contrato

Página 14 de 14